

PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO POTENCIALIZADOR DO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E ECONÔMICO DAS CIDADES PEQUENAS

Carla Caroline Alves Carvalho (1), C. C. A. C.; Almir Mariano de Sousa Junior, A. M. S. J. (2); Lucas Valente Souto, L. V. S. (3).

(1) *Universidade Federal Rural do Semi-Árido, carvcarolc@gmail.com;* (2) *Universidade Federal Rural do Semi-Árido, almir.mariano@ufersa.edu.br;* (3) *Universidade Federal Rural do Semi-Árido, lucas.valente@ufersa.edu.br.*

Resumo

O recente e rápido crescimento das cidades brasileiras é um importante fator para o atual contexto de irregularidade urbana nos municípios do país. A carência da aplicação de instrumento urbanísticos que respaldem o desenvolvimento urbanístico, econômico, social e cultural é realidade em grande parte desses centros urbanos. O plano diretor participativo, por sua vez, se constitui como uma ferramenta estratégica para responder a tal problemática ao passo que, em sua elaboração, prevê a participação dos diferentes segmentos sociais de maneira a elaborar um plano que responda as necessidades da cidade, seja ela grande, média ou pequena, de forma a diminuir a segregação socioespacial tão presente em seu território. Diante disso, essa pesquisa tem como objetivo estudar a importância da implementação do plano diretor participativo para o desenvolvimento urbanístico e econômico nas pequenas cidades. Portanto, é possível concluir que o plano diretor contribui para o desenvolvimento urbanístico e econômico pois traz diretrizes que ordenam o uso e ocupação do solo, bem como das diferentes atividades econômicas de forma a integrar de maneira sustentável as esferas sociais, econômicas, ambientais e culturais.

Palavras-chave: plano diretor, desenvolvimento urbanístico e econômico, cidades pequenas.

1. Introdução

As primeiras décadas do século XX protagonizaram a consolidação de um intenso processo de urbanização que permeou não somente o território brasileiro como também o da América Latina. Nessas circunstâncias, de acordo com Avelar et al. (2009), a emergência do trabalhador livre, a proclamação da República e o tímido crescimento da indústria, ainda associada as necessidades básicas do mercado interno, foram fatores que impulsionaram essa urbanização. Os autores ressaltam ainda que paralelo a isso, aconteceram as constantes reformas urbanas, final do século XIX e início do século XX, que tinham o objetivo de eliminar epidemias por meio de obras de saneamento básico e o embelezamento paisagístico e para tanto, expulsaram a população, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para as periferias das cidades.

O fortalecimento do mercado interno, trazido pela industrialização em 1930, modernizou as forças produtivas e levou a profundas mudanças no estilo de vida da população, massificando assim

o consumo de bens, aos quais em tempos anteriores apenas aqueles com renda alta tinham acesso. Isso, porém, não foi suficiente para promover a abertura dos mercados à maioria da população que desejava ter acesso a moradia, em virtude da riqueza se manter concentrada. Além disso, entre as décadas de 1980 de 1990 houve a desaceleração do crescimento econômico que intensificou a desigualdade social e concentrou a pobreza nas áreas urbanas.

As intensas migrações internas no país aconteceram no sentido campo cidade e principalmente para os centros metropolitanos do país, principalmente os da região sudeste. Na segunda metade do século XX, as cidades brasileiras, principalmente as metrópoles, receberam 120 milhões de novos habitantes. No entanto, elas não estavam preparadas para receber essa alta quantidade de pessoas, dado que não tinham como oferecer recursos, infraestrutura e serviços suficientes. A população ao chegar na cidade se depara com baixas ou nenhuma renda, mercado imobiliário elitista, uma legislação que contribui para a reprodução desse mercado, entre outros fatores que impossibilitaram o acesso destas pessoas a uma moradia devidamente enquadrada na lei.

Tal processo histórico justifica em grande parte o fato da irregularidade das cidades brasileiras ser uma característica dominante em todo o território nacional. A presença ou aplicação de instrumentos voltados para o planejamento urbano não é uma realidade comum para a grande maioria dos municípios. A exemplo disso está o plano diretor, que é definido pelo Estatuto da Cidade como o instrumento básico de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

A Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, também conhecida por Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deveria ter sido elaborado, no máximo até outubro de 2006, por cidades com uma população superior a 20 mil habitantes, por aquelas que constituem regiões metropolitanas, de áreas de interesse turístico ou que desenvolvem atividades que promovem um significativo impacto ambiental.

Segundo a Pesquisa de Informações Básicas dos Municípios divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), a quantidade de cidades no Brasil com Plano Diretor aumentou de 14,5% em 2005 para 50% em 2013, porém ainda existe uma porcentagem de 36,2% dos municípios no País sem o documento. Dentre as 1.718 cidades com mais de 20 mil habitantes, isto é, das cidades que deveriam ter plano diretor, 10,4% (178) ainda não possuíam o Plano. E dentro das 178, 6,3% informaram estar em fase de elaboração da norma e em 4,1% ela não havia começado a ser criada.

A aplicação desse instrumento urbanístico é indispensável para as grandes e médias cidades, nas quais há uma maior complexidade nas relações sociais, políticas e econômicas que nelas acontecem e que por isso, necessitam de um norteamento que as ordene visando sempre o seu desenvolvimento. Enquanto isso, no contexto das cidades pequenas, o plano diretor também se faz necessário como uma ferramenta estratégica para o crescimento urbanístico, econômico, social e ambiental desses pequenos centros urbanos, de modo que a partir das diretrizes nele estabelecidas se estabeleça um pacto entre o poder público e a população que viabilize tal objetivo.

O estudo referente a esse assunto é necessário para o aprimoramento do conhecimento científico e por consequência auxilia na amenização das desigualdades no desenvolvimento urbano. Portanto, o objetivo dessa pesquisa é estudar a importância da implementação do plano diretor participativo para o desenvolvimento urbanístico e econômico nas pequenas cidades.

2. PLANO DIRETOR E PLANEJAMENTO URBANO

A ideia de planejamento urbano surge em resposta aos problemas enfrentados pelas cidades, sejam eles não resolvidos pelo urbanismo ou até mesmo causados por eles. No Brasil tem início com planos de embelezamento e a política sanitária, principalmente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Esse foi um período que aconteceu entre 1875 e 1930 e nele as classes dominantes tiveram influência direta no desenvolvimento urbano. Em 1930 são implantados os primeiros planos diretores no país, quando o urbanista francês Alfred Hubert Donat Agache, urbanista francês, organizou o plano diretor da cidade do Rio de Janeiro, conhecido como Plano Agache. Neste plano aparece pela primeira vez a expressão “plan directeur”, como mostra a figura 01.

Figura 01: O plano Agache na cidade do Rio de Janeiro



Fonte: LEME, 1999 apud Lücke, 2013.

Entre as décadas de 1940 e 1960 houve a chegada de várias indústrias ao país e a partir de então a reforma urbana ganha espaço por meio da padronização, se corporizando assim a cidade funcional, de maneira que o planejamento passa a ser uma opção de regulamentação (LÜCKE, 2013). O modelo de planejamento implantado nas décadas de 1960 e 1970 é caracterizado pela visão de que a formulação de políticas públicas pertence a esfera do planejamento urbano.

As primeiras técnicas de planejamento em território brasileiro aconteceram sob a visão tecnocrata sem participação popular, na qual se abordava o espaço como uma variável autônoma e isolada, de modo que se promove a segregação socioespacial e concentra os investimentos nos setores ligados aos interesses da burguesia urbana. Foram elaborados plano para os grandes núcleos urbanos e estes foram replicados para outras cidades menores. O problema, é que tais adaptações muitas vezes não respondiam às necessidades destes centros urbanos ou não eram viáveis de aplicação para aquele contexto, de modo que tornava esses planos em ineficientes ao passo que não constituam um plano de desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social para a realidade de cada cidade. Após muitas experiências o planejamento urbano passou por uma fase de alta descrença.

A Constituição de 1988, marca a década de 1990 com o início da politização dos planos diretores, na qual houve a aplicação de nova metodologia, valendo destaque para a participativa. A partir de então, os problemas são tratados mais sob uma visão política do que técnica. Assim, os planos diretores que foram elaborados entre as décadas de 80 e 90 se tornaram mais eficazes do que os anteriores, pois eles priorizavam metas de menores impactos na perspectiva de conseguir maleabilidade e adaptabilidade para atingir seus objetivos intensos e duradouros (LÜCKE, 2013).

A promulgação do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, trouxe uma importante mudança para o planejamento urbano e econômico brasileiro. Pois esse instrumento regulamenta dois artigos (182 e 183) da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a política urbana. Essa lei, além de ressaltar que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e de expansão urbana, amplia sua obrigatoriedade, que antes era definida apenas pelo porte populacional de 20 mil habitantes, para as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as pertencentes as áreas de especial interesse turístico, aquelas presentes em áreas de que sofrem significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público objetive fazer uso dos instrumentos definidos no § 4º do Art. 182 da Constituição Federal, o qual

dispõe sobre o devido aproveitamento do solo urbano (SANTOS JUNIOR, SILVA, SANT'ANA, 2011).

Nesse sentido, promoção de políticas públicas voltadas para a urbanização e de crescimento econômico das cidades, implicam na atenuação das desigualdades sociais na finalidade de construir cidades nas quais seus habitantes tenham a possibilidade de exercer sua cidadania e de acompanhar o ordenamento do desenvolvimento econômico. De acordo com Seabrook (1996 apud Harvey, 2013) a cidade sempre representou o lugar do encontro das diferenças e da interação criativa, nas quais diversas culturas e desejos individuais se chocam de modo que os usos e visões constituem a desordem. Sendo assim, abrir as portas da cidade para grande parte da sua população que encontra-se a margem social e espacialmente deste lugar.

É nesse sentido que se constrói a discussão sobre o direito a cidade, pois ele não é compreendido apenas como um direito condicional de acesso ao que já existe, na verdade ele é um direito ativo de constituir-se parte de uma cidade diferente, a qual atenda as necessidades coletivas, pois já que a cidade foi imaginada e feita, ela pode ser reimaginada e refeita (HARVEY, 2013). discute que:

Neste sentido reorganizar a cidade a partir de um efetivo processo de urbanização é garantir a preservação dos direitos sociais e possibilitar a participação efetiva da população em sua construção. Mediante a isso, a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Cidade atentam para dois fundamentos: a função social da cidade e da propriedade e a participação popular no planejamento e gestão das cidades. Em seu Artigo 39, o Estatuto da Cidade, ressalta que:

A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei. (LEI FEDERAL 10.257, 2001)

A partir disso é possível observar que a participação popular é imprescindível para que o plano diretor seja eficiente e permita que a propriedade urbana cumpra sua função social de modo a atender as necessidades dos cidadãos e garantindo o direito a cidade. Para tanto, é preciso dentre outras considerações que: o poder público tenha uma visão renovadora que permita-o partilhar o poder com os diferentes segmentos sociais; definição de meios de participação por meio e processos contínuos, integrados e descentralizados; clareza nas regras definidas coletivamente; produção das informações referentes a realidade da cidade em linguagem acessível e transparente, o que

democratiza o acesso a tais informações; elaboração de plano de desenvolvimento que integre a esfera econômica, cultural, social e ambiental.

A população pode participar da elaboração dos planos diretores, segundo o Estatuto da Cidade, através de alguns instrumentos. A exemplo disso estão as audiências públicas, os conselhos e as conferências. Além disso, é preciso considerar ainda outros níveis de envolvimento: o núcleo gestor, grupo formado por representantes sociais responsáveis por preparar, conduzir e monitorar a elaboração do plano diretor; os multiplicadores, que são aquelas pessoas responsáveis por divulgar na cidade o processo; e a população no geral.

4. Metodologia

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a realidade pode ser considerada como movimento, este por sua vez é de caráter universal, por isso assume as formas quantitativas e qualitativas necessariamente interligadas. Dessa forma, no intuito de melhor compreender a realidade das pequenas cidades brasileiras sob a perspectiva da contribuição dada pelo plano diretor para o desenvolvimento urbanístico e econômico, essa pesquisa tem a abordagem de caráter quantitativo e qualitativo.

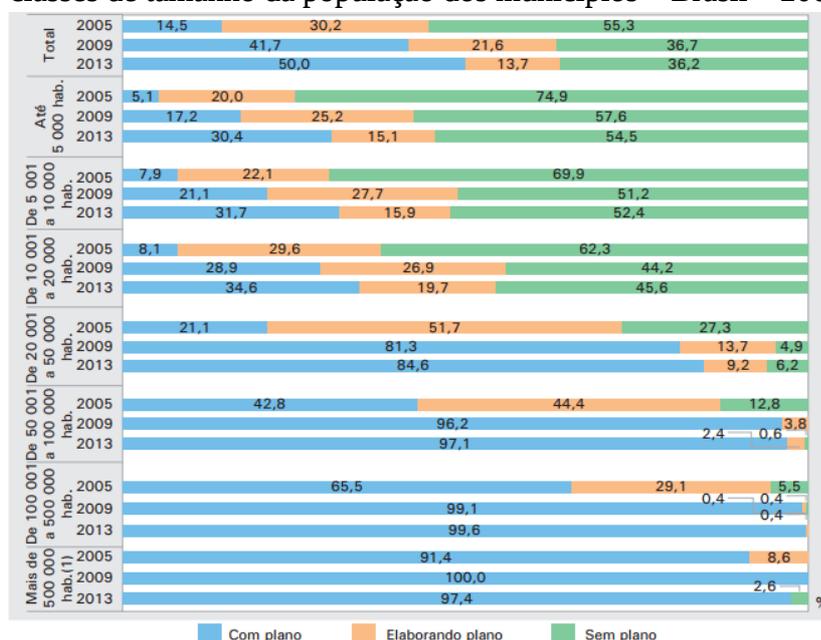
Além disso, foi realizada uma revisão bibliográfica para verificar o que a literatura produziu a respeito e a partir de então, respaldar as discussões feitas diante dos resultados encontrados. Segundo Gil (2008), a revisão bibliográfica tem como principal vantagem o fato de permitir ao investigador a possibilidade de abranger uma maior quantidade de fenômenos, principalmente quando a pesquisa exige dados muitos dispersos pelo espaço. Além disso, desenvolveu-se ainda a pesquisa documental, a qual se assemelha muito com a revisão bibliográfica porém distingue-se na natureza das fontes. De maneira que a revisão bibliográfica conta com a contribuição de diversos autores ligados determinado assunto, enquanto que a documental fundamenta-se em material que não receberam ainda um olhar analítico ou que podem ser reelaborados mediante as necessidades da pesquisa (GIL, 2008). Para embasar a revisão bibliográfica houve a consulta em livros, periódicos, artigos científicos e dissertações; e para dar base a pesquisa documental utilizou-se banco de dados do IBGE e legislações.

3. Resultados e Discussões

É fato que após a aprovação do Estatuto das Cidades (2001) houve uma significativa mudança nas experiências de políticas urbanas no Brasil. As novas práticas de tais políticas são embasadas pela cultura dos direitos sociais e pela participação de uma diversidade de atores sociais no processo de gestão e planejamento das cidades. As velhas práticas, no entanto, estavam mais ligadas à cultura conservadora e aos paradigmas tecnocráticos, tal perfil ainda tem forte presença em muitos municípios brasileiros.

A Pesquisa de Informações básicas Municipais do IBGE, MUNIC, que foi realizada desde o ano de 2001, mostra que houve um aumento considerável no número de municípios brasileiros que possuem Plano Diretores, como mostra o gráfico abaixo:

Gráfico 01 - Percentual de municípios de acordo com a situação do Plano Diretor, segundo as classes de tamanho da população dos municípios – Brasil – 2005/2013.



Fonte: IBGE (2014). Disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf >. Acesso em 25 de maio de 2015.

A leitura do gráfico 01, mostra um expressivo crescimento da quantidade de municípios com plano diretor aprovado no Brasil no período de 2005 a 2009. A faixa de municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes, na qual a implementação do plano diretor se torna obrigatória tem-se em 2005 uma porcentagem de 21,1% que cresce para 81,4% no ano de 2008 e atinge a estatística de 84,6% em 2013. Nesse último ano, a região sul é a que apresenta maior quantidade de municípios com plano diretor instituído, chegando a uma quantidade de 73% (MUNIC, 2014).

Um dos motivos para esse crescimento foi a realização da *Campanha Nacional Plano Diretor Participativo: Cidade de Todos*, realizada pelo Ministério das Cidades entre 2005 a 2006 no intuito de promover uma intensa mobilização e sensibilização de gestores públicos e da sociedade para a elaboração dos Planos Diretores.

No tocante a dimensão qualitativa dessa pesquisa é perceptível que muitos instrumentos do Estatuto da Cidade foram incorporados aos planos diretores municipais, como é mostrado no gráfico 02.

Gráfico 02 - Percentual de municípios, segundo o tipo de instrumento de planejamento existente – Brasil – 2013.



Fonte: IBGE (2014) Disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf >. Acesso em 25 de maio de 2015.

De acordo com a pesquisa, 92,9% (5174) do total de municípios tinham pelo menos um dos instrumentos de planejamento pesquisados. Sendo que aqueles mais utilizados são a Lei de perímetro urbano e o código de obras; enquanto que os menos utilizados são a Legislação sobre a operação urbana consorciada e a legislação sobre solo criado.

A incorporação desses instrumentos se deu de diferentes formas, segundo Junior e Montandon (2013, p. 33), grande parte dos planos apenas transcreviam trechos do Estado, outros incorporam os instrumentos sem a necessidade de avaliar a sua pertinência quanto ao território e à gestão do município, além disso, outros incorporaram fragmentos do Estatuto de maneira desarticulada com os próprios planos. Enquanto isso, os autores ressaltam que alguns planos avançaram no sentido de delinear estratégias de desenvolvimento urbano, de forma a dialogar com as dinâmicas locais bem como na ideia de cumprir com a função social da propriedade, pactuada em diversos segmentos da sociedade.

Assim, independente a forma como o Estatuto da Cidade é aplicado possibilita observar que o esforço da sociedade e dos gestores em incorporá-lo ao Plano Diretor. A Rede Nacional de Avaliação e Capacitação para Implementação de Planos Diretores Participativos, projeto que realizou a avaliação qualitativa de Planos Diretores em todo o Brasil (JUNIOR, MONTADOR, 2013), em síntese qualitativa conclui que ao passo que o plano diretor é amplamente difundido pelos municípios do país é fato que nem todos são produto de um pacto social para a gestão do território municipal, além disso nem todos os planos dialogam com os fundamentos sociais do Estatuto da Cidade, principalmente no que se refere à instituição de instrumentos de gestão do solo urbano.

Isso pode ser justificado pelo fato das dificuldades em atrair a população para a participação do processo de planejamento e gestão das cidades, da falta de interesse do poder público em garantir essa participação, da falta de recursos técnicos e humanos na equipe de trabalho da elaboração dos planos, do pouco tempo disponível para a construção desse documento, entre outros fatores.

É válido ressaltar ainda que cada cidade é única, e por isso a complexidade de cada plano diretor varia de acordo com as características locais e regionais. Assim o plano diretor deve ser elaborado de forma a responder a maior quantidade possível de questões da cidade, assim é preciso que ele contenha entre outras questões: uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, atividade econômica, dinâmica imobiliária, mobilidade urbana, estrutura fundiária, preservação cultural, áreas de risco, entre outras.

A partir de então, por meio da participação popular no processo de elaboração dos planos diretores é possível repensar e reformular a cidade que se deseja construir sempre diante da

perspectiva da propriedade cumprindo sua função social de maneira a atender grande parte da população. Assim, o planejamento territorial acontece quando se define a melhor forma de ocupar o sítio de um município de maneira a prever as diferentes formas de ocupação e uso do solo, sem deixar de lado a democratização do acesso e uso dos recursos disponíveis de forma sustentável. (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, 2004, p. 14)

Diante disso é possível discutir sobre qual tipo de desenvolvimento urbanístico e econômico se quer para a cidade e a partir definir no plano diretor metas e passos a serem seguidos para alcançar tal objetivo. Portanto, que a ilegalidade urbana nas cidades brasileiras não é característica apenas referente as questões fundiárias diz respeito também a economia.

No que se refere ao fortalecimento da economia local, é importante ressaltar que ele, obrigatoriamente, permeia pelo ordenamento das diferentes atividades econômicas presentes no município. A partir de então, surge a necessidade da participação dos empreendedores locais no processo de elaboração desse plano. É imprescindível observar que tais empreendedores são compreendidos tanto pelos empresários de grande porte como os de micro e pequeno porte, artesão, trabalhadores a economia informal e agricultores. Isso é importante para o alcance do desenvolvimento econômico municipal de maneira integrada com as diferentes realidades existentes na cidade. No Brasil, grande parte da população está excluída do sistema de produção, essa organização econômica é refletida nos espaços urbanos da ilegalidade, clandestinidade, trabalho informal e concentração de pobreza.

Neste sentido, Maricato (2003) discute que a ilegalidade urbanística convive com a ilegalidade da resolução de conflitos, pois nesse contexto não há a presença de Estado e julgamentos. Além disso, não existe acesso aos diferentes serviços de saúde, educação, cultura e creches e até de infra-estrutura urbana, o que ocasiona um contexto de exclusão com um todo social, econômica, jurídica e cultural.

Portanto, enquanto o planejamento e as intervenções urbanísticas reproduzirem somente os interesses do capital, das elites e do mercado imobiliário não será possível produzir a cidade para o bem coletivo. Por isso, é necessária a criação de novas formas de organização produtiva, estabelecidas no intuito de garantir que a propriedade cumpra sua função social assim como é determinado pelo Estatuto da Cidade (art. 39) no qual a propriedade urbana exerce sua função social a medida que condiz com as exigências fixadas no Plano Diretor.

Um exemplo dessa nova forma de organização produtiva está a economia solidária. Essa alternativa consiste é construir espaço que permitam articular a produção, distribuição e troca, de modo que permita a relação entre campo e cidade baseada na autogestão, e na democracia, como forma de ampliar sua capacidade e ganhos de escala necessários para enfrentar a concorrência (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, 2004, p. 38).

Para tanto, o plano diretor participativo, enquanto instrumento base de planejamento urbano, permite buscar a interlocução permanente com sujeitos sociais, fortalecendo-os e prever a abertura de espaço para a construção social e a realização de pactos sociais. Portanto, a elaboração e implementação do plano diretor participativo diminui as desigualdades do processo de desenvolvimento urbano e garante que a propriedade cumpra sua função social na perspectiva de fazer a cidade para a população no geral.

4. Considerações Finais

A Constituição Federal (1988) e a aprovação do Estatuto das Cidades (Lei Federal Nº 10.257 de 2001) foram marcos jurídicos, políticos e históricos imprescindíveis para a mudança no modo de promover políticas públicas urbanísticas no Brasil. A partir de então é determinado o dever da participação popular na elaboração dos planos diretores, que passaram a ser denominados de Plano Diretor Participativo. Além disso houve o estabelecimento da obrigação da propriedade exercer sua função social na perspectiva de atingir o acesso coletivo à cidade.

A presença dos instrumentos urbanísticos nas pequenas cidades, principalmente do plano diretor, é imprescindível para a amenização dos problemas urbanos, de tal modo que possibilite o ordenamento estratégico das atividades culturais, sociais, econômicas e ambientais na perspectiva da expansão urbana que a cidade sofrerá com o passar do tempo.

Assim, a aplicação do plano diretor participativo é de grande importância para o desenvolvimento urbanístico e econômico das cidades pois a partir de então é possível repensar a cidade de modo que se possa garantir os direitos dos diferentes segmentos sociais, trazendo melhorias na educação, saúde, assistência social, habitação, lazer, emprego, renda e entre outros âmbitos.

5. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de janeiro de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.. **Estatuto da Cidade**: Lei n. 10.257, de 10 julho de 2001, e legislação correlata. 2. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. **Plano Diretor Participativo – Guia para a Elaboração pelos Municípios e Cidadãos**. 2004. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/181> >. Acesso em 12 de maio de 2015.

HARVEY, David. A liberdade da Cidade. In: VAINER, Carlos et al. **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Boi Tempo, 2013. p. 47-61.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa de informações básicas municipais: perfil dos municípios. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf >. Acesso em 25 de maio de 2015.

LÜCKE, Sabrina Assmann. **Planejamento e cidades: plano diretor em Venâncio Aires/RS**. 2013. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ambiente e Desenvolvimento, Centro Universitário Univates, Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior, Lajeado, 2013. Disponível em: <<http://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/337/1/SabrinaLucke.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2015.

MARICATO, Emília. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: ASTRÍOTA, L.B. (org.) **Urbanização Brasileira: Redescobertas**. Belo Horizonte: editora Arte, 2003. p. 78-96. Disponível em:

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; SILVA, Renata Helena da; SANT'ANA, Marcel Claudio. Introdução. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann (Org.). **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2011. p. 13-27.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann. Sínteses, Desafios e Recomendações. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann (Org.). **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2011. p. 27-57.